Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 042/2022 - ECONOMIA

PROCESSO 202200004021117 - SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CÍRCULO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO.

CONTRATADA

SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Perimetral, n°. 3662, Qd. 56. Lts. 266, Setor Coimbra, CEP 74.530-020, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.266.251/0001-22, apenas denominada **CONTRATADA,** tendo como representante legal e responsável técnico o SR. **ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO**, portador da CI nº 3425D CREA GO e do CPF nº 234.313.931-87.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

01.1. O presente ajuste – na forma da Lei Federal n°. 8.666/93 e da Lei Estadual n°. 17.928/12, decorre do PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021-SEAD/GEAC-LOTE 06, devidamente homologado em 30/08/2021 pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo SEI 202000005023605, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omisso, independente de transcrição. A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA aderiu à Ata de Registro de Preços nº 002/2022-SEAD/GEAC da Secretaria de Estado da Administração, na condição de "Carona" - Itens 01, 02 e 03 do Lote 06, objeto do Processo nº 202200004021117, de 15/03/2022.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

02.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica por monitoramento em Círculo Fechado de Televisão (CFTV), pelo período de 12 (doze) meses.

LOTE 06					
Item	**Descrição de Serviços**	**Quant.**	**Vl. Unit. (R$)**	**Vl.**	**Vl. Anual (R$)**

				Mensal (R$)	
01	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 1	2	R$ 2.212,08	R$ 4.424,16	R$ 53.089, 92
02	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 2	9	R$ 5.940,00	R$ 53.460,00	R$ 641.520,00
03	Sistema Eletrônico de Alarme COM monitoramento. TIPO 3	17	R$ 6.920,01	R$ 117.640,17	R$ 1.411.682,04
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 175.524,33**	**R$ 2.106.291,96**

02.2. Para o funcionamento do Sistema Eletrônico Circuito Fechado de Televisão (CFTV) serão utilizados os seguintes equipamentos:

02.2.1. Central de Alarme: Tensão de alimentação Fonte chaveada Full Range 90 a 265 VAC (automático) Consumo em stand by (127 V) 2 Wh Consumo em stand by (220 V) 2 Wh Consumo em operação (127 / 220 V) Varia de acordo com o consumo dos acessórios ligados a saída AUXILIAR e a saída de SIRENE. Temperatura de operação -10 a 50 °C, umidade relativa do ar até 90% Corrente / Tensão da saída auxiliar 1,2 A / 14,5 VDC Supervisão contra corte e curto- circuito na sirene Sim, necessário resistor de 2K2 Ω Corrente de saída de sirene 1 A com bateria de gel selada (7 A/h /12 V), 400 mA sem bateria Carregador de bateria Carregador inteligente Número de PGM na placa 3, chaveada negativo 50 mA / 12 VDC Buffer de eventos 256 eventos com data e hora Memória para dispositivo sem fio 128 dispositivos, Número de dispositivos no barramento BUS 4 teclados e 4 receptores, Supervisão e proteção do barramento BUS Sim Distância máxima entre a central e os dispositivos BUS 100 m, bitola do cabo 10 x 26 AWG Peso 1068g Dimensão (L x A x P) 95 x 209 x 275 mm, Número de zonas com fio Máximo de 64 (com 4 teclados e 6 expansores de zonas), Número de zonas na placa 8 no modo duplicado Número de zonas por teclado 2 Resistor instalação de zonas Zona alta 3K9 Ω, zona baixa 2K2 Ω, resistor final de linha 2K2 Ω, Resistencia máxima de cabeamento de zona 100 Ω por zona, Número de zonas sem fio 48, Número memória para discagem 8 com 20 dígitos cada (2 empresa de monitoramento 1 Download/upload 5 pessoais) Modo de discagem DTMF Homologado Anatel, Detecção de corte de linha telefônica Protocolo de comunicação Contact ID, Contact ID programável Proteção de entrada de linha telefônica Protetor a Gás e PTC Teste periódico Programável em horas ou agendada por horário, Software para download e upload plataforma windows, Número de memória para envio de eventos via IP 2 destinos, fixos ou dinâmicos, Base de velocidade 0/10Mbps, Base do protocolo TCP/I, Consumo de banda < 1 KB por evento, Teste periódico Programado em minutos. Mínimo de 1 minuto, Software para download e upload plataforma windows S, Frequência de operação do módulo Modulação quad-band (800, 1800 e 1900 MHs) 2G, Número de SIM cards 2, modulo desbloqueado /Pacote de dados Tipo M2M para SMS e com dados habilitados para tráfego de dados, Ganho da Antena 0 dBi Número de destinos via GSM 2 IPs e 5 números para SMS, Teste periódico.

02.2.2. Sensor Infra vermelho passivo, com elemento dual, interno:

Ângulo de Cobertura 115˚

Alcance de Detecção do Infra Vermelho: 12 metros Proteção Eletromagnética

Compensação de temperatura Consumo ≤ 9 Ma

Tensão de Alimentação 9 a 18 Vdc

02.2.3. Sensor Infra vermelho passivo, quad, semi-externo:

Ângulo de Cobertura 110˚

Função de Imunidade Pet até 35 kg

Alcance de Detecção do Infra Vermelho: 12 metros Tempo de Estabilização 60 segundos Compensação de temperatura

Consumo ≤ 20 mA

Tensão de Alimentação 9 a 16 Vdc

02.2.4. Sensor Infra vermelho passivo, com duplo elemento-externo:

Tensão operacional 9 - 16 VDC Corrente operacional ≤ 30 mA (12VDC) Ângulo de detecção 110°

Alcance de detecção 12m X 12m ± 20% Método de detecção MW e PIR

Antena do MW Alta frequência Ga As: FET Frequência de MW 10,525 GHz

Imunidade a animais Até 35 Kg

Pulso de detecção (P.COUNT) 1P ou 2P opcional Altura de instalação 2,2 m

Temperatura de operação -10 °C ~ +50 °C

02.2.5. Módulo GSM:

Fidelização de código de seleção de prestadora (CSP) Desvio de chamadas

Identificação de chamadas (DTMF e FSK) Callback com agenda para 100 contatos

Cadastro de 25 números na Blacklist e 25 números na Whitelist Bloqueio de chamadas recebidas e realizadas em Roaming Ajuste do volume de transmissão e recepção

Chamada em espera Hotline

Inversão de polaridade Senha para programação

Programação via aparelho telefônico através de tons DTMF Função Ocultar ID

Tempo de ligação programável

Bloqueio de ligações local, DDD, DDI, ligações entrantes, por prefixo e números

02.2.6. Sirene

Aplicação Sirene com fio para sistema de segurança Tipo de sirene Piezoelétrica

Potência sonora aproximada 105 dB @ 1 m Tensão de funcionamento 9 ~ 15 VDC Corrente de funcionamento 0,2 A

Material ABS

Condições de operação –10 a 50 °C @ 90% de umidade

02.2.7. Câmera Bullet

Sensor 1/3” 1 megapixel CMOS Pixels efetivos 1280 (H) x 720 (V) Linhas horizontais 1280H

Resolução Real HD (720p) / Analógico (600TVL) Lente 3,6 mm

Ângulo de visão horizontal 83º Ângulo de visão vertical 44º Alcance IR 30m

IR inteligente ajustável 12 LEDs

Comprimento de onda LED IR 850mm Formato do vídeo NTSC/PAL

Protocolos de vídeo HDCVI / AHD-M / HDTVI (v2.0) Analógico (CVBS) Mudança de protocolo Menu OSD / VHD Control*

Relação sinal-ruído >65 dB

Sensibilidade 0,05 lux / F2.0 (AGC ON) (0 lux IR ON) Velocidade do obturador 1/30 a 1/100000s

Íris Eletrônica

Day & Night Automático (Ajustável) / Colorido / P&B Troca Automática do Filtro (ICR)

Controle Automático de Ganho (AGC) Compensação de Luz de Fundo (BLC) High Light Compensation (HLC) Wide Dynamic Range (WDR)

Balanço de branco Automático e Ajustável Modo de imagem Padrão Suave/vivo

Ajuste de imagem Nitidez/brilho/contraste/saturação/croma/gamma Função Espelho rotação horizontal e vertical

Idiomas do menu OSD/português e inglês Máscara de privacidade 8 áreas programáveis Redução Digital de Ruído (DNR) ajustável Saídas de vídeo 75 Ω BNC fêmea Alimentação P4 Fêmea

Consumo máximo de corrente 220 mA Consumo máximo de potência 2,7W Tensão 12Vdc

Proteção antissurto 15KV

Dimensões (L × A × P) (A × Ø) 59x157x59mm Peso 300 g

Tipo case / material Bullet/Metal Grau de proteção IP66

Local de instalação Interno/Externo Temperatura de armazenamento -40 °C a 60 °C Temperatura de operação -40 °C a 60 °C

Umidade relativa de armazenamento 20% a 90% RH Umidade relativa de operação 20% a 90% RH

02.3. As quantidade de equipamentos empregados e o local para serem instalados estão conforme tabela abaixo:

LOCAL	CAM	IVP-ED	IVP-EQ	IVP-DE	MOD-GSM	SIR-SB	CAMER	DVR	INST	QUANTIDADE		
										TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3
DRF GOIÂNIA	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
DRF ITUMBIARA	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
DRF GOIÁS	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
DRF GOIANÉSIA	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
DRF RIO VERDE	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
DRF - JATAÍ	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
DRF - FORMOSA	3	19	10	4	3	9	25	3	3	1	2	
DRF - LUZIÂNIA	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
DRF - CATALÃO	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
DRF - MORRINHOS	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
DRF - PORANGATU	2	12	6	2	2	6	15	2	2	1	2	
DRF - ANAPOLIS	4	28	16	8	4	12	40	4	4		4	
ITCD	1	10	6	4	1	3	16	1	1			1
ARQUIVO	1	7	4	2	1	3	10	1	1		1	
COMPLEXO FAZENDARIO	7	70	42	28	7	21	112	7	7			7
TOTAL :	27	236	138	84	27	81	362	27	27	2	9	17

Legenda:

CAM	Central de alarme Micro prossessada com caixa metálica, transformador e bateria, teclado e acessórios.
IVP - ED	Sensor Infravermelho Passivo com elemento dual (uso interno)
IVP - EQ	Sensor Infravermelho Passivo com elemento Quad (uso semi-externo)
IVP - DE	Sensor Infravermelho Passivo com duplo elemento dual (uso externo)
MOD - GSM	Módulo Backup-up celular GSM / GPRS
SIR	Sirene piezoelétrica
CAM BUL	Câmera de segurança Full hd, Infravermelha, Bullet, alcance mínimo de 30 metros
DVR	Sistema de Gravação de Imagens Full hd, dotado de hd de 4 gb, com acesso a internet
INST	Instalação de todo sistema, com fiação, parafusos, canaletas, mão de obra, presilhas etc.

02.3.1. Composição dos tipos de vigilância eletrônica:

TIPO 1	Equipamentos	CAM	IVP-ED	IVP-EQ	IVP-DE	MOD-GSM	SIR-SB	CAMER	DVR	INST

	Quantidade por unidade	1	5	2	0	1	3	5	1	1
TIPO 2	**Equipamento**	**CAM**	**IVP-ED**	**IVP-EQ**	**IVP-DE**	**MOD-GSM**	**SIR-SB**	**CAMER**	**DVR**	**INST**
	Quantidade por unidade	1	7	4	2	1	3	10	1	1
TIPO 3	**Equipamento**	**CAM**	**IVP-ED**	**IVP-EQ**	**IVP-DE**	**MOD-GSM**	**SIR-SB**	**CAMER**	**DVR**	**INST**
	Quantidade por unidade	1	10	6	4	1	3	16	1	1

02.3.2. Poderão ser realizados incrementos nos equipamentos, desde que se utilizem equipamentos com similaridade, ou superior aos especificados neste contrato.

02.3.3. A critério da CONTRATANTE, com anuência da CONTRATADA, os locais de instalação dos equipamentos descritos na tabela constante do item 02.3. poderão ser alterados, desde que não afete o quantitativo total ali definido. No caso de acréscimo de unidades, será feito mediante termo aditivo, conforme disposto na cláusula terceira.

02.4. Os serviços de que tratam o presente Contrato compreendem a execução das atribuições a seguir discriminadas:

02.4.1. A instalação de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço deve ser iniciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento contratual e deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias.

02.4.2. Os arquivos de imagens gerados pelo sistema de vigilância deverão estar no formato mpeg4.

02.4.3. As imagens devem ser armazenadas pelo período mínimo de 60 dias e disponibilizados mediante comunicação formal do gestor do contrato à CONTRATADA, quando não for possível o acesso à gravação in loco.

02.4.4. A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada a cada 60 dias, contados a partir da data de instalação dos equipamentos.

02.4.5. A manutenção corretiva dos equipamentos instalados em Goiânia deve ser realizada no prazo de até 24 horas da solicitação do gestor do contrato, sendo nas demais localidades em até 48 horas.

02.4.6. Forma de Acesso às imagens pela Contratante: O acesso às imagens deverá ser por meio de link de acesso ADSL disponibilizado pela Contratada, em cada unidade citada no item 02.3.

02.4.7. Para o sistema de alarmes, a CONTRATADA deverá interligar a central de monitoramento via rede GPRS, disponibilizando mensalmente relatórios via arquivo PDF.

Para o sistema de câmeras, os arquivos para acesso às imagens estarão disponíveis em cada servidor instalado nas unidades descritas no item 02.3.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

03.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

03.2. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

04. CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

04.1. VALOR: O valor do lote a ser cobrado pela CONTRATANTE é de R$ 2.106.291,96 (dois milhões, cento e seis mil duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos). A CONTRATADA reduziu os valores dos

itens do LOTE 6 apresentados em sua proposta, datada de 12/08/2021.

04.1.1. O valor previsto para a execução dos serviços de vigilância por monitoramento, no prazo de 12 (doze) meses é R$ 2.106.291,96 (dois milhões, cento e seis mil duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

04.1.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2. DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2022.17.01.04.122.4200.4243.03, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 00331, datada 17/08/2022, no valor de R$ 702.097,32 (setecentos e dois mil noventa e sete reais e trinta e dois centavos). No exercício seguinte, em dotação apropriada.

04.3. RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.08;

Programa/Ação: 4200/4243;

Fonte de Recursos: 15000100.

05. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

05.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente da contratada mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

05.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

05.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, sem o que não serão liberados os pagamentos:

05.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

05.2.2. Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

05.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

05.2.4. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

05.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

05.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

05.4. A remuneração da CONTRATADA será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

05.5. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

05.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

05.7. Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

05.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

05.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

05.10. Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

05.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

05.12. A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

05.13. A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

05.14. A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

05.14.1. Descumprimento parcial ou total do contrato;

05.14.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

05.14.3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

05.14.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

05.14.5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

05.14.6. O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

05.15. **DO REAJUSTE**

05.15.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial (12/08/2021), no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

05.15.2. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

05.15.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

05.15.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

05.15.5. Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

05.15.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 05.15.1

06. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

06.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

06.2. O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do ordenador de despesas da CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

06.3. A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

06.4. Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

07.1. Caberá à CONTRATANTE a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Contrato e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

07.2. A CONTRATANTE designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

07.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

07.2.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

07.2.3. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

07.2.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

07.2.5. Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

07.2.6. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

07.2.7. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

07.2.8. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

07.2.9. Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

07.2.10. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

07.2.11. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

07.2.12. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

07.2.13. Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

07.3 A gestão do contrato compete ao GESTOR nomeado, que dirigir-se-á diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

08. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial as estipuladas nos itens seguintes.

08.1. Fazer relatórios das imagens quando solicitadas, inclusive com a seleção de vídeos em formato exportado do sistema de monitoramento;

08.2. Realizar relatórios diversos conforme solicitação da CONTRATANTE;

08.3. Realizar gravações em DVD, quando solicitado;

08.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão da CONTRATANTE, para o acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

08.5. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados;

08.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

08.7. Fornecer à CONTRATANTE, acompanhado da nota fiscal, relatório mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, sob pena do não atesto da fatura;

08.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;

08.9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

08.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

08.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de forma ininterrupta, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, mesmo que por motivo justo, e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

08.12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) de seus empregados, ficando obrigada a CONTRATADA a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de

descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

08.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

08.14. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

08.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo ainda orientar seus empregados a seguirem essa mesma orientação;

08.16. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

08.17. Apresentar semestralmente, após o início do Contrato, relatório completo, através de profissional da CONTRATADA, contendo fotografias, pontos críticos, bem como as irregularidades e sugestões de melhorias da área de segurança para análise junto à equipe da CONTRATANTE;

08.18. Passar e receber as comunicações da CONTRATANTE sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais;

08.19. Fornecer ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos, dos representantes/prepostos da CONTRATADA, mantendo-os atualizados;

08.20. Cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

08.21. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e imagens, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de responsabilidade civil e penal, as imagens/gravações registradas, bem como sobre todas as informações e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que eventualmente ou por força da execução dos serviços venha a tomar conhecimento, devendo orientar seus empregados nesse sentido. A obrigação do sigilo permanece mesmo após a finalização da execução deste contrato.

08.21.01. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Contrato que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, ou a de seus empregados, independentemente da existência de dolo. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação do compromisso de sigilo ora assumido.

08.21.02. A quebra do sigilo das informações, imagens/gravações registradas, reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

09. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

09.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

09.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

09.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

09.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

09.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no serviço prestado.

09.7. Fornecer as informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

09.8. Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

09.9. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

09.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

09.11. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço de gerenciamento, objeto deste contrato.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS E SANÇÕES

12.1. Se a empresa CONTRATADA descumprir as condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis 17.928/12, 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

12.2. Além das sanções legais, caso não sejam atingidos objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, os valores devidos mensalmente à contratada sofrerão adequações.

INDICADOR N.º 03	
Prazo de Atendimento de Solicitação do Gestor do Contrato	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir um atendimento célere da empresa às demandas da fiscalização do contrato.
Meta a cumprir	**Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para atendimento das solicitações do Fiscal do contrato relativas à execução do mesmo.
Instrumento de medição	Solicitação entregue à empresa pelo gestor do contrato
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. **Contagem de prazo de atendimento**:

	Início – Data da mensagem/ correspondência contendo a solicitação da fiscalização do contrato; Fim – Comprovação formal da data em que a resposta foi encaminhada pela empresa à fiscalização do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela fiscalização do contrato ao Encarregado-Geral no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total de solicitações = Z**.**
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	• **0 < Z ≤ 30** : 100% do valor da fatura mensal; • **30 < Z ≤ 100** : 95% do valor da fatura mensal; • **Z >100** : 90% do valor da fatura mensal.
Descontos Adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado **desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal**. Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, **por escrito**, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados de acordo com os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

12.3. O Contratado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 15 da Lei Estadual nº 17.928/2012, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

12.3.1. assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

12.3.2. não entregar a documentação exigida no edital;

12.3.3. apresentar documentação falsa;

12.3.4. causar o atraso na execução do objeto;

12.3.5. não mantiver a proposta;

12.3.6. falhar na execução do contrato;

12.3.7. fraudar a execução do contrato;

12.3.8. comportar-se de modo inidôneo;

12.3.9. declarar informações falsas; e

12.3.10. cometer fraude fiscal.

12.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

12.4.1. 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2. 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

12.4.3. 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.5. As multas deverão, se for o caso, ser aplicadas de forma cumulativa com as glosas previstas no item 12.2 deste Contrato.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

13.2. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

13.3.1. Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

13.4. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

14.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.1.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

14.1.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

14.2. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

14.3. A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

14.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

14.4.1. Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

14.4.2. Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

14.4.3. Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

14.4.4. Inexistência de reclamatórias trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

14.4.5. Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

14.5. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

14.5.1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

14.5.2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

14.5.3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

14.5.4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

14.5.5. Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

14.6. Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

14.7. A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

14.8. A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

14.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QINTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1. A CONTRATADA deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual/GO nº 20.489/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os arbítrios e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

16.2. CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

16.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

16.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO

17.1. E por estarem acordes, assinam eletronicamente este instrumento os representantes das partes, para que produza todos os efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO
Sampa Produtos Eletrônicos Ltda

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rezende Sampaio Filho**, **Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 18/08/2022, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000032793258** e o código CRC **F98BAA6C**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 042/2022 - ECONOMIA/GELC-11947

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO

Sampa Produtos Eletrônicos Ltda

.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rezende Sampaio Filho**, **Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 18/08/2022, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000032793399** e o código CRC **2BA4B934**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B -
Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.

Referência: Processo nº 202200004021117 SEI 000032793399

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 202200004021117 - **PRIMEIRO** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CÍRCULO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE,** ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação nº 279, 26 de julho de 2023, DOE/GO nº 24.092 de 01/08/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Perimetral, n°. 3662, Qd. 56. Lts. 266, Setor Coimbra, CEP 74.530-020, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.266.251/0001-22, apenas denominada **CONTRATADA,** tendo como representante legal e responsável técnico o Sr. **ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO**, portador da CI nº 3425D CREA GO e do CPF nº 234.313.931-87, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 042/2022, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CÍRCULO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), objeto do Processo nº 202200004021117, autuado em 15/03/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 042/2022, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CÍRCULO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da CONTRATANTE, e ainda, a inclusão de cláusula de Conciliação e Mediação e a suspensão da Cláusula Arbitral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 042/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 19/08/2023 até 18/08/2024, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor previsto para a execução dos serviços de vigilância por monitoramento, para este aditivo é de R$ 2.106.291,96 (dois milhões, cento e seis mil duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos):

LOTE 06					
Item	**Descrição de Serviços**	**Quant.**	**Vl. Unit. (R$)**	**Vl. Mensal (R$)**	**Vl. Anual (R$)**
01	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 1	2	R$ 2.212,08	R$ 4.424,16	R$ 53.089, 92
02	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 2	9	R$ 5.940,00	R$ 53.460,00	R$ 641.520,00
03	Sistema Eletrônico de Alarme COM monitoramento. TIPO 3	17	R$ 6.920,01	R$ 117.640,17	R$ 1.411.682,04
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 175.524,33**	**R$ 2.106.291,96**

Parágrafo 1º - Conforme previsão contratual e solicitação da Contratada, os preços relativos aos serviços contratados serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto de 2022 a julho de 2023.

Parágrafo 2º – Conforme acordado entre as partes, o reajuste se dará a partir de 19/08/2023, por apostilamento contratual, assim que conhecido o índice para o período.

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 25000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho nº 00028, emitida em 28/07/2023 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DA CLÁUSULA ARBITRAL - ANEXO Nº I

Em consonância com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho Nº 493/2023/GAB, exarada no processo SEI nº 202300003006683, ficam suspensos o cumprimento da Cláusula Décima Sexta e o Anexo nº I - Cláusula Arbitral, ambos do contrato original, até que sobrevenha orientação em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, oriundas da execução desta contratação.

Parágrafo único – As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO
Chefe de Gabinete, Portaria Nº 279, 26 de julho de 2023, DOE/GO nº 24.092 de 01/08/2023

Pela **CONTRATADA:**

ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO
Sampa Produtos Eletrônicos Ltda

.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rezende Sampaio Filho**, **Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, **Chefe de Gabinete**, em 01/08/2023, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **50207054** e o código CRC **4024CADF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62) 3269-2068





Referência: Processo nº 202200004021117 SEI 50207054

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 202200004021117, de 15/03/2022 - **PRIMEIRO** APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CÍRCULO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL - CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO INICIAL (ITEM 05.15), REITERADO NO §2º DA CLÁUSULA 3ª DO 1º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto e justificado nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos na Cláusula 3ª do 1º termo aditivo ao Contrato nº 042/2022, aplicando-se o IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto/2022 a julho/2023, cujo valor percentual correspondente informado pela Contratada e conferido pela área gestora desta contratação foi de 3,992440%.

O reajuste se dará a partir do dia 19/08/2023 até o dia 18/08/2024 (12 meses).

Com o reajuste, os valores do 1º termo aditivo passam a ser:

LOTE 06					
Item	**Descrição de Serviços**	**Quant.**	**Vl. Unit. (R$)**	**Vl. Mensal (R$)**	**Vl. Anual (R$)**
01	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 1	2	R$ 2.300,40	4.600,80	R$ 55.209,60
02	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 2	9	R$ 6.177,15	55594,35	R$ 667.132,20
03	Sistema Eletrônico de Alarme COM monitoramento. TIPO 3	17	R$ 7.196,29	122.336,93	R$ 1.468.043,16
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 182.532,08**	**R$ 2.190.384,96**

Serviços de vigilância por monitoramento - Lote 6	Mensal	Anual
VALOR TOTAL ESTIMADO DO 1º TA	**R$ 175.524,33**	**R$ 2.106.291,96**
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO/COMPLEMENTO	**R$ 7.007,75**	**R$ 84.093,00**

Desta forma, o acréscimo anual referente ao reajustamento dos preços contratados é de **R$ 84.093,00 (oitenta e quatro mil noventa e três reais),** valor deste apostilamento.

Com o reajustamento dos preços, o valor total do 1º termo aditivo passa de R$ 2.106.291,96 (dois milhões, cento e seis mil duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) para R$ 2.190.384,96 (dois milhões, cento e noventa mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

> Lei Federal 8.666/93:
>
> " Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
>
>
> § 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento".

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme nota de empenho nº 00361, no valor de R$ 30.834,10 (trinta mil oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos)**,** emitida em 17/11/2023 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante, no exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

O próximo reajuste poderá ser solicitado pela contratada, a ser aplicado a partir de 19/08/2024, caso haja nova prorrogação contratual.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, encaminhe-se o presente Apostilamento à Supervisão de Serviços Gerais e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO
Chefe de Gabinete, Portaria nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, **Chefe de Gabinete**, em 21/11/2023, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **53878236** e o código CRC **5EB7C7F7**.





Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 202200004021117 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CÍRCULO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE,** ora representada por seu titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, o Sr. **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Perimetral, n° 3662, Qd. 56. Lt. 266, Setor Coimbra, CEP 74.530-020, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.266.251/0001-22, denominada **CONTRATADA,** tendo como representante legal e responsável técnico o Sr. **ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO**, portador da CI nº

3425/D CREA GO e do CPF nº ***.313.931-**, resolvem firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 042/2022, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CÍRCULO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV)**,** objeto do Processo nº 202200004021117, autuado em 15/03/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 042/2022, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CÍRCULO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 042/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 19/08/2024 até 18/08/2025, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor previsto para a execução dos serviços de vigilância por monitoramento, para este aditivo é de R$ 2.190.384,96 (dois milhões, cento e noventa mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos):

LOTE 06					
Item	**Descrição de Serviços**	**Quant.**	**Vl. Unit. (R$)**	**Vl. Mensal (R$)**	**Vl. Anual (R$)**
01	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 1	2	2.300,40	4.600,80	55.209,60
	Sistema Eletrônico				

02	de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 2	9	6.177,15	55.594,35	667.132,20
03	Sistema Eletrônico de Alarme COM monitoramento. TIPO 3	17	7.196,29	122.336,93	1.468.043,16
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 182.532,08**	**R$ 2.190.384,96**

Parágrafo 1º - Conforme previsão contratual e solicitação da Contratada, os preços relativos aos serviços contratados serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto de 2023 a julho de 2024.

Parágrafo 2º – Conforme acordado entre as partes, o reajuste se dará a partir de 19/08/2024, por apostilamento contratual, assim que conhecido o índice para o período.

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta da verba nº 2024.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 25000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, oriundas da execução desta contratação.

Parágrafo único – As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA:**

ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO

Sampa Produtos Eletrônicos Ltda

.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rezende Sampaio Filho**, **Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 27/06/2024, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **61758245** e o código CRC **439B81AB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS





Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 202200004021117, de 15/03/2022 - **SEGUNDO** APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CÍRCULO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL - CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO INICIAL (ITEM 05.15), REITERADO NOS §§1º E 2º DA CLÁUSULA 3ª DO 2º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto e justificado nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos na Cláusula 3ª do 2º termo aditivo ao Contrato nº 042/2022, aplicando-se o IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto/2023 a julho/2024, cujo valor percentual correspondente informado pela Contratada, foi de 4,498250%, conferido pela área gestora desta contratação e validado pela Gerência de Contabilidade - GECONT desta pasta.

O reajuste se dará a partir do dia 19/08/2024 até o dia 18/08/2025 (12 meses).

Com o reajuste, os valores do 2º termo aditivo passam a ser:

TABELA DE VALORES COM REAJUSTE					
Item	**Descrição de Serviços**	**Quant.**	**Vl. Unit. (R$)**	**Vl. Mensal (R$)**	**Vl. Anual (R$)**
01	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 1	2	R$ 2.403,88	R$ 4.807,76	R$ 57.693,12
02	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 2	9	R$ 6.455,01	R$ 58.095,09	R$ 697.141,08
03	Sistema Eletrônico de Alarme COM monitoramento. TIPO 3	17	R$ 7.520,00	R$ 127.840,00	R$ 1.534.080,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 190.742,85**	**R$ 2.288.914,20**

Serviços de vigilância por monitoramento - Lote 6	Mensal	Anual
VALOR TOTAL ESTIMADO DO 2º TA (sem o reajuste)	**R$ 182.532,08**	**R$ 2.190.384,96**
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO/COMPLEMENTO	**R$ 8.210,77**	**R$ 98.529,24**

Desta forma, o acréscimo anual referente ao reajustamento dos preços contratados é de **R$ 98.529,24 (noventa e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos),** valor deste apostilamento.

Com o reajustamento dos preços, o valor total do 2º termo aditivo passa de R$ **2.190.384,96** (dois milhões, cento e noventa mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) para **R$ 2.288.914,20** (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil novecentos e quatorze reais e vinte centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

> Lei Federal 8.666/93:
>
> " Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
>
>
> § 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento".

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2024.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme nota de empenho nº 00371, no valor de R$ 36.127,39 (trinta e sei mil, cento e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), emitida em 23/09/2024 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante, no exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

O próximo reajuste poderá ser aplicado a partir de 19/08/2025, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período de agosto/2024 a julho/2025, caso haja nova prorrogação contratual e seja solicitado pela contratada.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, encaminhe-se o presente Apostilamento à Supervisão de Serviços Gerais e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

JOÃO PAULO MARRA DANTAS

Superintendente de Gestão Integrada

Delegação por Portaria nº 318/2024, DOE Nº 24.329 de 16/07/2024

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS**, **Superintendente**, em 25/09/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **65262982** e o código CRC **AE500EFD**.

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO - SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B 32692068

Referência: Processo nº 202200004021117 SEI 65262982

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 202200004021117 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE,** ora representada por seu titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, o Sr. **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Perimetral, n° 3662, Qd. 56. Lt. 266, Setor Coimbra, CEP 74.530-020, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.266.251/0001-22, denominada **CONTRATADA,** tendo como representante legal e responsável técnico o Sr. **ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO**, portador da CI nº 3425/D CREA GO e do CPF nº ***.313.931-**, resolvem firmar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 042/2022, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV)**,** objeto do Processo nº 202200004021117, autuado em 15/03/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o aumento de quantitativo do Contrato nº 042/2022, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 042/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 18/08/2025 até 18/08/2026, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Neste aditivo, ficam acrescidos quantitativos de serviços para os itens 2 e 3, conforme previsão contratual e nos termos do inciso I, “b”, e §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Os acréscimos de itens representam aproximadamente 22,53% de acréscimo ao valor total atualizado do contrato.

Sistemas acrescentados ao 3º Termo Aditivo

Item	Descrição de Serviços	Quant. inicial	Quant. acrescida	Vl. Unit. (R$)	Vl. Mensal (R$) acrescido	Vl. Anual (R$) acrescido
02	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 2	9	2	R$ 6.455,01	R$ 12.910,02	R$ 154.920,24
03	Sistema Eletrônico de Alarme COM monitoramento. TIPO 3	17	4	R$ 7.520,00	R$ 30.080,00	R$ 360.960,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 42.990,02**	**R$ 515.880,24**

Parágrafo 1º - Considerando os acréscimos definidos para este aditivo, o valor total previsto para a execução dos serviços de vigilância por monitoramento é de **R$ 2.804.794,44** (**dois milhões, oitocentos e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos**):

LOTE 06					
Item	**Descrição de Serviços**	**Quant.**	**Vl. Unit. (R$)**	**Vl. Mensal (R$)**	**Vl. Anual (R$)**
01	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 1	2	2.403,88	4.807,76	57.693,12
02	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 2	11	6.455,01	71.005,11	852.061,32
03	Sistema Eletrônico de Alarme COM monitoramento. TIPO 3	21	7.520,00	157.920,00	1.895.040,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 233.732,87**	**R$ 2.804.794,44**

Parágrafo 2º - Conforme previsão contratual e solicitação da Contratada, os preços relativos aos serviços contratados serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto de 2024 a julho de 2025.

Parágrafo 3º – O reajuste se dará a partir de 18/08/2025, assim que conhecido o índice para o período, e se dará por apostilamento contratual, nos termos do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta da verba nº 2025.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA:**

ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO
Sampa Produtos Eletrônicos Ltda

.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rezende Sampaio Filho**, **Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 01/07/2025, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **76279372** e o código CRC **CFD1A3BC**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62) 3269-2068

Referência: Processo nº 202200004021117 SEI 76279372

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 202200004021117, de 15/03/2022 - **TERCEIRO** APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CÍRCULO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL - CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO INICIAL (ITEM 05.15), REITERADO NOS §§2º E 3º DA CLÁUSULA 3ª DO 3º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto e justificado nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos na Cláusula 3ª do 3º termo aditivo ao Contrato nº 042/2022, aplicando-se o IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto/2024 a julho/2025, cujo valor percentual correspondente informado pela Contratada, foi de 5,225220%, conferido pela área gestora desta contratação e validado pela Gerência de Contabilidade - GECONT desta pasta.

O reajuste se dará a partir do dia 19/08/2025 até o dia 18/08/2026 (12 meses).

Com o reajuste, os valores do 3º termo aditivo passam a ser:

TABELA DE VALORES COM REAJUSTE					
Item	**Descrição de Serviços**	**Quant.**	**Vl. Unit. (R$)**	**Vl. Mensal (R$)**	**Vl. Anual (R$)**
01	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 1	2	R$ 2.529,49	R$ 5.058,98	R$ 60.707,76

02	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 2	11	R$ 6.792,30	R$ 74.715,30	R$ 896.583,60
03	Sistema Eletrônico de Alarme COM monitoramento. TIPO 3	21	R$ 7.912,94	R$ 166.171,74	R$ 1.994.060,88
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 245.946,02**	**R$ 2.951.352,24**

Serviços de vigilância por monitoramento - Lote 6	Mensal	Anual
VALOR TOTAL ESTIMADO DO 3º TA (sem o reajuste)	**R$ 233.732,87**	**R$ 2.804.794,44**
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO/COMPLEMENTO	**R$ 12.213,15**	**R$ 146.557,80**

Desta forma, o acréscimo anual referente ao reajustamento dos preços contratados é de **R$ 146.557,80 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos),** valor deste apostilamento.

Com o reajustamento dos preços, o valor total do 3º termo aditivo passa de R$ 2.804.794,44 (dois milhões, oitocentos e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para **R$ 2.951.352,24** (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

> Lei Federal 8.666/93:
>
> " Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
>
>
> § 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento".

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2025.1701.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme nota de empenho nº 00516, no valor de R$ 53.737,86 (cinquenta e três mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), emitida em 12/09/2025 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante, no exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

O próximo reajuste poderá ser aplicado a partir de 19/08/2026, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período de agosto/2025 a julho/2026, caso haja nova prorrogação contratual e seja solicitado pela contratada.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, encaminhe-se o presente Apostilamento à Supervisão de Serviços Gerais e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

DESIREE GABRIELA THON

Superintendente de Gestão Integrada

Delegação por Portaria nº 223/2025, DOE Nº 24.612 de 04/09/2025

Documento assinado eletronicamente por **DESIREE GABRIELA THON**, **Superintendente**, em 15/09/2025, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **79683819** e o código CRC **63E09061**.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 202200004021117 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**,** NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE,** ora representada por sua Secretária, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sra . **RENATA LACERDA NOLETO**, portadora do CPF nº ***.770.451-**, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Perimetral, n° 3662, Qd. 56. Lt. 266, Setor Coimbra, CEP 74.530-020, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.266.251/0001-22, denominada **CONTRATADA,** tendo como representante legal e responsável técnico o Sr. **ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO**, portador do CPF nº ***.313.931-**, resolvem firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 042/2022, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV)**,** objeto do Processo nº 202200004021117, autuado em 15/03/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 042/2022, de Prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica por monitoramento em Circuito Fechado de Televisão (CFTV).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 042/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 18/08/2026 até 18/08/2027, não podendo mais ser prorrogado por atingir o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor previsto para a execução dos serviços de vigilância por monitoramento, para este aditivo é de R$ 2.951.352,24 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos):

LOTE 06					
Item	**Descrição de Serviços**	**Quant.**	**Vl. Unit. (R$)**	**Vl. Mensal (R$)**	**Vl. Anual (R$)**
01	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 1	2	R$ 2.529,49	R$ 5.058,98	R$ 60.707,76
02	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 2	11	R$ 6.792,30	R$ 74.715,30	R$ 896.583,60
03	Sistema Eletrônico de Alarme COM monitoramento. TIPO 3	21	R$ 7.912,94	R$ 166.171,74	R$ 1.994.060,88
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 245.946,02**	**R$ 2.951.352,24**

Parágrafo 1º - Conforme previsão contratual e solicitação da Contratada, os preços relativos aos serviços contratados serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto de 2025 a julho de 2026.

Parágrafo 2º – Conforme acordado entre as partes, o reajuste se dará a partir de 19/08/2026, por apostilamento contratual, assim que conhecido o índice para o período.

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta da verba nº 2026.1701.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo, com exceção para a prorrogação de prazo, visto o presente aditivo atingir o limite máximo para prorrogações ordinárias.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUARTO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE:**

RENATA LACERDA NOLETO

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA:**

ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO

Sampa Produtos Eletrônicos Ltda

.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO REZENDE SAMPAIO FILHO**, **Usuário Externo**, em 24/07/2026, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**, **Secretário (a) de Estado**, em 02/08/2026, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **93449975** e o código CRC **C6F7E39B**.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

APOSTILAMENTO (SISLOG)

4ª Apostila ao CT 042/2022

PROCESSO Nº 202200004021117, de 15/03/2022 - **QUARTO** APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO EM CÍRCULO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL - CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO INICIAL (ITEM 05.15), REITERADO NOS §1º E 2º DA CLÁUSULA 3ª DO 4º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto e justificado nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos na Cláusula 3ª do 4º termo aditivo ao Contrato nº 042/2022, aplicando-se o IPCA (IBGE), acumulado no período de agosto/2025 a julho/2026, cujo valor percentual correspondente informado pela Contratada foi de 4,443020%, conferido pela área gestora desta contratação e validado pela Gerência de Contabilidade - GECONT desta pasta.

O reajuste se dará a partir do dia 19/08/2025 até o dia 18/08/2027 (12 meses).

Com o reajuste, os valores do 4º termo aditivo passam a ser:

TABELA DE VALORES COM REAJUSTE

Item	Descrição de Serviços	Quant.	Vl. Unit. (R$)	Vl. Mensal (R$)	Vl. Anual (R$)
01	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 1	2	R$ 2.641,88	R$ 5.283,76	R$ 63.405,12
02	Sistema Eletrônico de Alarme/ CFTV, COM monitoramento. TIPO 2	11	R$ 7.094,08	R$ 78.034,88	R$ 936.418,56

03	Sistema Eletrônico de Alarme COM monitoramento. TIPO 3	21	R$ 8.264,51	R$ 173.554,71	R$ 2.082.656,52
			VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 256.873,35**	**R$ 3.082.480,20**

Serviços de vigilância por monitoramento - Lote 6	Mensal	Anual
VALOR TOTAL ESTIMADO DO 4º TA (sem o reajuste)	**R$ 245.946,02**	**R$ 2.951.352,24**
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO/COMPLEMENTO	**R$ 10.927,33**	**R$ 131.127,96**

Desta forma, o acréscimo anual referente ao reajustamento dos preços contratados é de **R$ 131.127,96 (cento e trinta e um mil, cento e vinte e sete reais e noventa e seis centavos)**, valor deste apostilamento.

Com o reajustamento dos preços, o valor total do 4º termo aditivo passa de R$ 2.951.352,24 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para R$ 3.082.480,20 (três milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2026.1701.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme nota de empenho nº 2026.1701.055.00405, no valor de R$ 48.080,25 (quarenta e oito mil e oitenta reais e vinte e cinco centavos), emitida em 06/10/2026 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante, no exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, encaminhe-se o presente Apostilamento à Supervisão de Serviços Gerais e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

DESIREE GABRIELA THON
Superintendente de Gestão Integrada
Delegação por Portaria nº 076/2026, DOE Nº 24.757, de 10/04/2026

GOIANIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **DESIREE GABRIELA THON**, **Superintendente**, em 08/10/2026, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96858481** e o código CRC **5F3F2012**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.

Referência: Processo nº 202200004021117 SEI 96858481